



**REQUERIMENTO N° 092/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vereador Matheus Holz Silveira**

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no Art.94 do regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja:

**REALIZADA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 04 DE DEZEMBRO COM OS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS, SINDICATO RURAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE SAÚDE AFIM DE COLOCAR EM PRÁTICA O CAPÍTULO IV DA LEI N° 2128 De 23 de novembro de 2018, que trata DAS FEIRAS, EVENTOS E PRODUTOS COLONIAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR**

Justificativa:

A lei n°2128 de 23 de novembro de 2018, em seu Capítulo IV trata especificamente da questão das feiras, eventos e dos produtos coloniais e da agricultura familiar.

Vejamos:

*Art. 17 As feiras, eventos e os produtos coloniais e de agricultura familiar são licenciados pelo órgão municipal competente e fiscalizados no âmbito da produção e comercialização de produtos, da infraestrutura e dos procedimentos sujeitos ao controle sanitário, pela Vigilância Sanitária Municipal.*

*§ 1º Por instrução normativa a Autoridade sanitária mencionada no inciso II, Art. 11 desta Lei, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, poderá normatizar de forma a manter medidas sanitárias mínimas para as atividades previstas no Art. 17, capítulo IV, desta lei.*

*§ 2º As criações e abates para consumo familiar nas áreas rurais, não estão sujeitos a fiscalização dessa lei. Por Instrução normativa conjunta, a autoridade sanitária municipal e autoridade agro sanitária municipal, regulamentarão observando os critérios técnicos de quantidades e exigências mínimas para o abate para consumo.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2

Dessa forma, ao realizarmos audiência entre os setores envolvidos queremos fomentar a produção local bem como a utilização dessa legislação. O código Sanitário começou a ser construído em 2016 e teve impulso nessa casa quando o então Vice Prefeito era Presidente do Legislativo.

Assim entendo que está na hora da administração municipal utilizar-se tal ferramenta para a comunidade local, os benefícios serão enormes, pois o município poderá criar mecanismos de controle para comercialização em solo camarense dos produtos da agricultura familiar inclusive os de origem animal, como a banha, ovos, entre outros. Por óbvio é claro que esses produtores deverão ter acompanhamento técnico, sendo que as exigências estarão previstas na regulamentação com essa finalidade.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2023

**VEREADORA LAÍS LUCAS**  
**LIDER DA BANCADA DO PSDB**